

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ

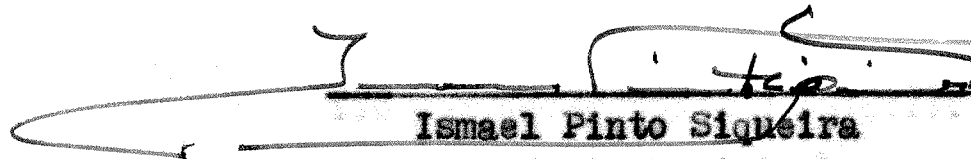
LEI Nº 30/68

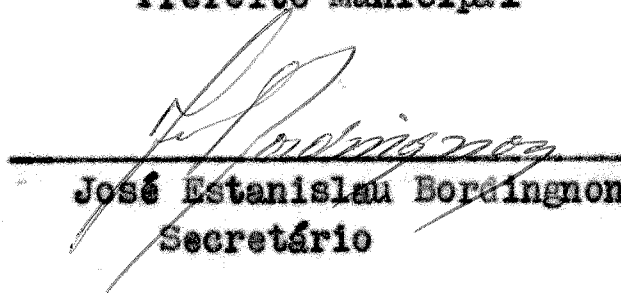
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal autorizado a dispor da importância de até Rcr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) destinados a confecção de carteiras para funcionamento da Escola localizada em Trez Barras, estrada Faxi Altamira neste Município.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Dezembro de 1968


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


José Estanislau Boréington
Secretário